



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2019 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019  
FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DE  
CONSUMO**

**Referente:** Procedimento Licitatório nº 002/2019

**Modalidade:** Tomada de Preço nº 001/2019

**Objeto:** Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, material de limpeza e de consumo.

**DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2019, ÀS 09:00HS**

**DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 28 DE FEVEREIRO DE 2019 ÀS 09:00HS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS**, através do seu Presidente, torna público, para conhecimento geral, que se acha aberta nesta unidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** referente ao **Processo nº. 002/2019 TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019**, objetivando o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, material de limpeza e de consumo, conforme descrição do Anexo I. A sessão de processamento deste, realizar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove) na sala de licitações da Câmara Municipal de Salinas, situada Rua Antônio Castro, nº. 46, Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, às 09:00h (nove horas), onde será julgada pela Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 008 de 21 de março de 2018, estarão reunidos para receber as documentações e propostas o qual será processado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, e Lei Complementar nº. 123/2006.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

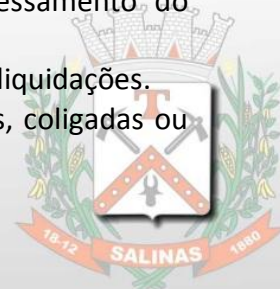
**1.1** O objeto da presente licitação é o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, material de limpeza e de consumo, com participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** - Poderão participar do certame, **exclusivamente**, micro e empresas de pequeno porte (Lei Complementar 123/2006) pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de Habilitação e proposta deste instrumento convocatório, cadastrados até o 3º dia anterior do processamento do certame.

**2.1.1** - Que não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.

**2.1.2** - Que não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.





# Câmara Municipal de Salinas

**2.1.3** - Que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta, Indireta, Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal.

**2.1.4** - Para **realização do cadastro** a licitante deverá protocolizar requerimento junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salinas **até o terceiro dia anterior ao processamento do presente certame**, munido dos seguintes documentos:

**a)** Cópia do o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

**c)** Cópia dos documentos de CPF e Identidade (RG ou CNH) dos sócios;

**2.1.5** Poderão ser adicionados ao cadastro os documentos de regularidade fiscal indicados no presente instrumento na fase de habilitação.

## **2.2 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

### **2.2.1 - PESSOA JURÍDICA.**

**2.2.1.1** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**2.2.1.2** - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**2.2.1.3** – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório ou com documento de identificação que seja possível o reconhecimento da assinatura por parte dos membros da CPL, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**2.2.1.4** – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**2.2.1.5** – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.

**2.2.1.6** - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Presidente da CPL.

**2.2.1.7** - Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante certidão expedida pela Junta Comercial. A não apresentação do referido documento produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO RELATIVAMENTE À CAPACIDADE JURÍDICA E FISCAL (CADASTRADOS OU NÃO)**

### **3.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA, no “ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”:**

#### **3.1.1.- Relativamente À Capacidade Jurídica E Técnica:**





**3.1.1.1-** Para as empresas individuais, registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva.

**3.1.1.2-** Para as sociedades comerciais, contrato social em vigor e última alteração, ou Certidão Consolidada expedida pela respectiva Junta Comercial.

**3.1.1.3-** Para as sociedades por ações, estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de comprovantes da eleição da diretoria em exercício e principais alterações.

Para as sociedades civis, registro da sociedade e do ato de investidura de seus representantes legais em exercício, na data do certame.

### **3.2.1 - Relativamente À Idoneidade Econômico-Financeira:**

**3.2.1.1-** Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor competente da comarca, sede da licitante, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data marcada para a sessão pública constante do preâmbulo deste Edital.

**3.2.1.2-** Termo de Cadastro junto a Câmara Municipal de Salinas/MG.

### **3.2.2- Relativamente À Regularidade Fiscal e trabalhista:**

**3.2.2.1 -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF

**3.3.2.2-** Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes.

**3.3.2.3 -** As certidões de que trata o item 3.3.2 são as seguintes:

**3.3.2.4-** Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal.

**3.3.2.5-** Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/MF.

**3.3.2.6** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda do Estado no qual é situada a licitante.

**3.3.2.7-** Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda do Município no qual é situada a licitante.

**3.3.2.8-** Prova da regularidade relativas à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do período de validade.

**3.3.2.9 -** Os documentos exigidos no sub-ítem 3.3.2.7 quando não tiverem prazos de validade expressamente determinados, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 120 (cento e vinte) dias, contados da abertura da presente licitação.

**3.3.2.10 -** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos órgãos competentes.

**3.3.2.11.-**Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu prazo de validade. Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**3.4- Além dos documentos acima relacionados, deverá a licitante apresentar, no “ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”:**





**3.4.1** - Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, da inexistência de circunstância ou fato superveniente que a impeça de participar do processo licitatório. (conforme modelo do Anexo III)

**3.4.2** - Declaração expressa, devidamente assinada, do representante legal da licitante, ou procurador, por instrumento público ou particular, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. (conforme modelo do Anexo IV)

**3.4.3** Declaração expressa fornecida pelo representante legal da licitante, ou por quem detenha poderes para tanto, devidamente assinada, de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos. (conforme modelo do Anexo V)

**3.5** A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados implicará a inabilitação da licitante para participar deste certame.

**3.6** - Todos os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em original (quando então deverá o licitante trazer as respectivas cópias para autenticação pela Administração) ou cópia autenticada em cartório.

**3.7** - Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe à exigência do item 3.6.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA PROPOSTA**

**5.1** - As propostas deverão ser apresentadas dentro do "**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**", devidamente lacrado (não grampeado), em via única, datilografada ou digitada, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação em envelope lacrado (não grampeado), protocolado na Câmara Municipal de Salinas, situada no endereço acima citado, devendo, ainda, conter:

**5.2** - Deverá, ainda, conter expressamente no interior do envelope:

**5.2.1** - Razão social, nome do banco, agência e o número da conta bancária da licitante.

**5.2.4** – Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do "**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**".

**5.2.5.-** Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo VI deste Edital.

**5.2.6** – Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.2.7-** Para todos os itens deverão ser expressos as marcas dos produtos ofertados.

**5.3** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ORDEM DE PAGAMENTO**







**6.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 ..... Legislativo  
122 ..... Administração Geral  
0011 ..... Processo Legislativo  
122.0011.2009 ..... MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS  
3.3.90.30.00 ..... Material de consumo  
Ficha ..... 20.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**6.1** O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos, emissão e liquidação de nota fiscal, estando eles de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

**6.2** A atualização financeira do preço contratado terá como base o Índice de Preço ao Consumidor IPCA/IBGE.

**6.3** Requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**6.3.1** Os requerimentos de que trata o item acima deverão ser acompanhados, obrigatoriamente, da composição dos custos correspondentes aos preços contratados, sob pena de não recebimento.

**6.4** A Contratante responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 6.3, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**6.5-** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

**7.1-** Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Salinas, até o dia **28 DE FEVEREIRO de 2019 às 09:00 horas**.

**7.2-** Os envelopes entregues em local e/ou horários diferentes não serão objeto de julgamento, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO**

**8.1** A Comissão Permanente de Licitação promoverá a abertura da licitação no dia 28 DE FEVEREIRO de 2019 às 09:00 horas, na Sala de licitações da Câmara Municipal de Salinas, situada no endereço especificado no preâmbulo deste edital.

**8.2** A abertura dos envelopes de habilitação e proposta, e, respectivo julgamento serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação.





# Câmara Municipal de Salinas

**8.3** Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação abrirá os envelopes relativos à habilitação. Os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão cada documento, facultando aos representantes credenciados das licitantes fazê-lo também.

**8.4** A Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade, a nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados, quando será apresentado o resultado da questão em exame.

**8.5** Quando da análise das propostas de preços, será feita inicialmente a verificação da conformidade de cada uma delas com as exigências do Edital, com a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos do ato convocatório, esclarecendo-se que não serão aceitas propostas inexequíveis ou exorbitantes e nem aquelas que se basearem em preços de outros concorrentes.

**8.6** Eventuais erros aritméticos não constituirão motivos para desclassificação das propostas, podendo ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, que considerará:

**a)** em caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

**b)** havendo erros de transcrição das quantidades previstas para o preço unitário, será feita a devida correção, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço global;

**c)** havendo erros de soma ou multiplicação serão os mesmos corrigidos, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se a soma ou o serviço;

**d)** feitas às correções devidas, o valor da proposta será ajustado pela Administração e o valor apurado constituirá o valor contratual.

**8.7** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos, decurso do prazo dos mesmos, se for o caso, ou pela renúncia expressa dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão Permanente de Licitação devolverá o(s) envelope(s) propostas da(s) licitante(s) inabilitada(s), cujo(s) representante(s) retirar-se-á(ão) da sessão, ou nela poderá (ão) permanecer apenas como ouvinte(s).

**8.8** O julgamento da(s) proposta(s) dar-se-á no **dia 28 DE FEVEREIRO de 2019 às 09:00 horas** (após a fase de habilitação), desde que esteja(m) presente(s) todos os representantes devidamente credenciados, de todos os licitantes participantes do certame, para expresse consentimento da dispensa do prazo recursal da fase da habilitação, ou após o transcurso do prazo sem interposição de recurso, ou, ainda após o julgamento definitivo de recursos impostos.

**8.9** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos ou informações não apresentados na ocasião oportuna.

**8.10** No caso de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de novas Propostas, na forma do parágrafo 3º do art. 48, da Lei nº. 8.666/93.

**8.11** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.





**8.12** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**8.13** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº. 147 de 07/08/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**Parágrafo Único.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.14** Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio(a) Presidente(a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que imprevistos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

**8.15** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o(a) Presidente(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo(a) Presidente da CPL.

**8.16** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) Presidente(a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

## CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**9.1** - O julgamento das propostas é privativo da Comissão Permanente de Licitação.

**9.2** - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

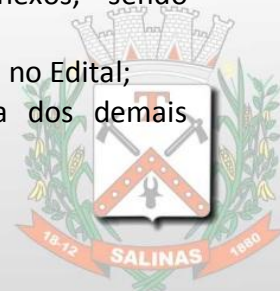
**9.3** - Não será considerada para julgamento a proposta que não estiver de acordo com as condições deste EDITAL.

**9.3.1** - A análise das propostas pela Comissão Permanente de Licitação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**9.3.2** - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**9.3.3** - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

**9.3.4** - Preço fora de mercado;





**9.3.5** - Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta com o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.3.6** - Em caso de absoluta igualdade de preços e vantagens a classificação dar-se-á por sorteio, nos moldes do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

**9.4 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI 147/2014, SERÃO ASSEGURADOS TODOS OS BENEFÍCIOS PREVISTOS.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO:**

**10.1-** A licitante vencedora firmará Contrato com a Câmara Municipal de Salinas, de acordo com a Minuta de Contrato anexa e conforme as condições deste EDITAL, devendo em até no máximo 5 (cinco) dias após convocação efetuar a assinatura do respectivo termo.

**10.2-** O Contrato vigorará por 12 meses, podendo ser alterado de acordo com o Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s);

**10.3-** A recusa injustificada da licitante em atender o disposto no item 10.1 da cláusula IX caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às respectivas sanções previstas neste Edital e Anexos, bem como às previstas na Lei nº 8.666/93.

**10.4-** Sem prejuízo das sanções previstas no subitem anterior, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Contratante convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços.

**10.5-** O Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**10.6-** Na hipótese de rescisão administrativa, ficam assegurados à contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º, da Lei nº 8.666/93.

**10.7-** Ao contratante reserva-se o direito de:

**a)** rescindir o contrato, por interesse administrativo, cabendo à contratada os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização;

**b)** fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, objeto desta licitação e a plena execução do contrato;

**c)** exigir da contratada, quando julgar necessário, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta Licitação;

**d)** rejeitar a prestação dos serviços, quando não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Edital, sem que caiba à contratada direito a reclamação ou indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**







**11.1-** A contratada deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas por escrito.

**11.2-** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Salinas.

**11.3-** A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** Os produtos, objeto da presente licitação, serão solicitados de acordo com a necessidade das direção geral e deverão ser entregues no local abaixo, de acordo com a quantidade solicitada no prazo máximo de 08 (oito) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo estes prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Os produtos deverão ser entregues no local abaixo descrito:

Câmara Municipal de Salinas – Rua Bias Fortes, nº 90,

Bairro Centro, CEP: 39.560-000 - Salinas/MG.

**12.2** No ato da entrega, os produtos não perecíveis deverão estar com prazo de validade conforme descrito no Anexo I. Os itens que não constarem prazo específico no Anexo I, deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, 03 (três) meses.

**12.3** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**12.4** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

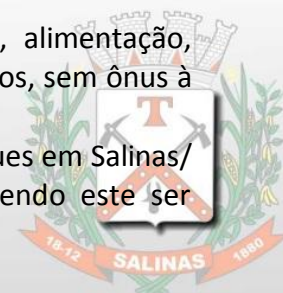
**12.5** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

**13.1-** O preço proposto deverá ser líquido, não sendo consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste EDITAL.

**13.1.1-** Todos os custos para o fornecimento dos produtos (transporte, alimentação, hospedagem...) serão por conta da **CONTRATADA** devendo ser estes inclusos, sem ônus à contratante.

**13.1.2** - Os produtos referentes ao objeto do presente, deverão ser entregues em Salinas/MG de acordo com a solicitação da Câmara Municipal de Salinas, devendo este ser





# Câmara Municipal de Salinas

cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº8.666/93 e alterações

**13.2-** Ficará ressalvado à Câmara Municipal de Salinas, por despacho motivado pelo Sr. PRESIDENTE, devidamente fundamentado, revogar a presente licitação nos termos da legislação em vigor.

**13.3-** Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação o direito de anular esta licitação por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba qualquer indenização aos licitantes.

**13.4-** Fica vedada a apresentação de propostas alternativas.

**13.5-** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com as Leis nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.6-** À Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de ouvir o setor solicitante, o qual opinará sobre a qualidade do objeto da licitação.

**13.7-** A critério da administração, poderá ser feita homologação somente de produtos que melhor se adequarem às necessidades da Câmara Municipal em seu plano de publicidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**14.1-**O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editais e legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS QUE ACOMPANHAM O EDITAL

**15.1.** São integrantes deste edital:

- a) Anexo I – Termo de referencia
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.
- c) Anexo III – Minuta da declaração de inexistência de fatos supervenientes
- d) Anexo IV – Minuta da declaração que está de acordo com o edital
- e) Anexo V – Minuta de declaração de Proteção ao Menor
- f) Anexo VI – Minuta da Proposta comercial





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1-** Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu com o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

**16.2-** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**16.3-** Quaisquer dúvidas oriundas deste Processo Licitatório serão dirimidas em face das Leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98. Maiores informações, bem como a retirada e/ou exame deste Edital, poderão ser obtidas no endereço Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000 ou pelo Fone: (38) 3841-1248, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

**16.4-** Para solucionar quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente é o da Comarca de SALINAS/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

Salinas/MG, 12 de fevereiro de 2019

Herbert Geraldo Soares  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 002/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019

#### 1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo o **Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, material de limpeza e de consumo**, com participação exclusiva de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme especificações constantes deste Anexo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a licitação visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Salinas para manter as atividades rotineiras de limpeza do ambiente de trabalho, gêneros alimentícios e utilidades domésticas.

#### 3. DO FORNECIMENTO, PEDIDO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 Os produtos, objeto da presente licitação, serão solicitados de acordo com a necessidade das direção geral e deverão ser entregues no local abaixo, de acordo com a quantidade solicitada no prazo máximo de 08 (oito) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo estes prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Os produtos deverão ser entregues no local abaixo descrito:

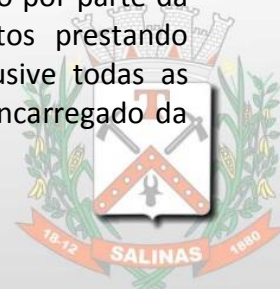
Câmara Municipal de Salinas – Rua Bias Fortes, nº 90,  
Bairro Centro, CEP: 39.560-000 - Salinas/MG.

**3.2** No ato da entrega, os produtos não perecíveis deverão estar com prazo de validade conforme descrito no Anexo I. Os itens que não constarem prazo específico no Anexo I, deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, 03 (três) meses.

**3.3** A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.4** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.5** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.







## 4. RECEBIMENTO

4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

**a) Recebimento provisório:** o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de entrega inicialmente fixado.

**b) Recebimento definitivo:** no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

4.2. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

4.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

4.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado nos subitens 3.1.

4.5. Se a contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

4.6. Glosada a nota fiscal, deverá o fiscal do contrato providenciar, junto à Secretaria da Fazenda, a emissão de nota fiscal para acompanhamento do material a ser devolvido, notificando a Contratada para que proceda à retirada deste, às suas expensas, no prazo de 60 dias, contados do recebimento da notificação.

4.7. O material recusado que não for retirado pela Contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública federal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

## 5. INADIMPLENTO E PENALIDADES

5.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **1% (hum por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

5.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:





# Câmara Municipal de Salinas

- I – advertência;
- II – multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

5.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## 6. PLANILHA DE PRODUTOS E ORÇAMENTÁRIA

GENEROS DE ALIMENTAÇÃO E DESCARTÁVEIS					
Item	Unid.	Quantidade Total	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	60	MANTEIGA com sal, obtida do creme de leite (nata), padronizada, pasteurizada, maturada, adicionada de cloreto de sódio, primeira qualidade, 500 gramas.	R\$18,31	R\$ 1.098,60
2	Unid.	50	MARGARINA vegetal com sal, teor mínimo de lipídeos 60%. Embalagem com 500 gramas.	R\$ 6,82	R\$ 341,00
3	Kg	130	QUEIJO tipo MUSSARELA, de 1ª qualidade, fatiado e acondicionado em bandeja de isopor com filme plástico (o queijo deverá ser fatiado no momento da entrega). Contém Selo do SIF.	R\$28,45	R\$ 3.698,50
4	Kg	130	PRESUNTO COZIDO, sem Capa de Gordura - Informações Nutricionais mínimas exigíveis para uma Porção de 40g (3 fatias), Valor energético 37 = 155 Kcal = kj	R\$18,27	R\$ 2.375,10



# Câmara Municipal de Salinas

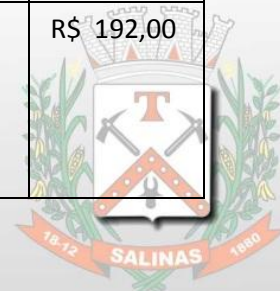
			2%, Carboidratos 0g 0%, Proteínas 6,0g 8%, Gorduras totais 1,3g 2%, Gorduras saturadas 0,4g 2%, Gorduras trans 0g, Colesterol 12g 4%, Fibra alimentar 0g 0%, Sódio 415mg 17%. (A forma de entrega poderá variar entre peça/pedaço ou fatiado, sendo que será determinado no respectivo pedido de compra)		
5	Kg	226	PÃO FRANCÊS (Pão de Sal), Unidade de 50 gramas	R\$13,57	R\$ 3.066,82
6	Kg	226	PÃO REDONDO (Pão doce), Unidade de 50 gramas.	R\$13,82	R\$ 3.123,32
7	Kg	60	BISCOITO Tradicional do tipo "Escrevido"	R\$17,92	R\$ 1.075,20
8	Kg	85	BOLO comum (tipo caseiro milho, queijo, coco)	R\$13,64	R\$ 1.159,40
9	Kg	85	PÃO DE QUEIJO	R\$27,60	R\$ 2.346,00
10	Pacote	190	CAFÉ torrado e moído, extra forte, 500 gramas. Selo ABIC e embalado a vácuo.	R\$ 10,87	R\$ 2.065,30
11	Kg	2	CANELA em casca	R\$59,33	R\$ 118,66
12	Unid.	50	CATCHUP 390 gramas	R\$ 4,95	R\$ 247,50
13	Caixa	50	LEITE integral, 12 Unidades	R\$41,23	R\$ 2.061,50
14	Unid.	50	MAIONESE, Água, óleo vegetal, ovos pasteurizados, amido modificado, vinagre, açúcar, sal, suco de limão, acidulante ácido láctico, estabilizante goma xantana, conservador ácido sórbico, sequestrante edta cálcio dissódico, corante páprica, aromatizante e antioxidantes ácido cítrico, bht e bha. Não contém glúten. Frasco: 500g	R\$ 7,00	R\$ 350,00
15	Unid.	40	REFRIGERANTE 02 litros (sabores guaraná, laranja e uva)	R\$ 7,55	R\$ 302,00
16	Unid.	40	REFRIGERANTE 02 litros (sabor cola)	R\$ 8,18	R\$ 327,20
17	Unid.	50	ACHOCOLATADO EM PÓ em embalagem de 800Gr. Açúcar, Cacau, Extrato de Malte, Sal, Soro de Leite em pó, leite desnatado em pó, Vitaminas(C,B3,B2,B6,B1,A e D), Estabilizante lectina de soja e Aromatizantes.	R\$12,80	R\$ 640,00
18	Pacote	85	AÇÚCAR cristal branco fino, safra 2019, embalagem pacote com 05 Kg.	R\$10,25	R\$ 871,25





# Câmara Municipal de Salinas

19	Pacote	48	BISCOITO DE SAL, Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, extrato de malte, carbonato de cálcio, sal, creme de milho ou amido de milho, fermentos químicos: bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, estabilizante: lecitina de soja. Embalagem 800 gr. Prazo de Validade Expresso na embalagem.	R\$ 9,20	R\$ 441,60
20	Pacote	48	BISCOITO DOCE, tendo necessariamente os ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, creme de milho, açúcar invertido, sal. Em embalagem 800 gr, com prazo de validade expresso. Sabores: coco, chocolate e leite.	R\$ 8,73	R\$ 419,04
21	Pacote	10	CRAVO, 80 gramas	R\$12,78	R\$ 127,80
22	Unid.	12	MEL de abelha, pote 500 gramas	R\$25,25	R\$ 303,00
23	Caixa	75	CHÁS/caixinha com 10 sachês	R\$ 3,92	R\$ 294,00
24	Unid.	8	BOBINA PLÁSTICA picotada (02 kg)	R\$19,43	R\$ 155,44
<b>MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS</b>					
25	Unid.	96	LIMPA CERÂMICAS e AZULEJOS. Composto ativo: Nonifenol etoxilado com óxido de eteno. Embalagem frasco com 01 litro.	R\$ 5,18	R\$ 497,28
26	Unid.	60	ÁGUA SANITÁRIA, para uso em limpeza doméstica. Composição química: hipoclorito de sódio e água. Teor de cloro ativo: 2 a 2,5% PP. Embalagem plástica com 01 litro.	R\$ 3,23	R\$ 193,80
27	Pacote	20	ESPONJA de AÇO/espoja de lã de aço, em aço carbono. Pacote com 8 Unidades de 60 gramas.	R\$ 1,79	R\$ 35,80
28	Unid.	100	DESINFETANTE para uso doméstico, bactericida. Componente ativo: cloreto de benzalcônio - 0,28%. Embalagem com 01 litro. Fragrâncias variadas.	R\$ 3,92	R\$ 392,00
29	Unid.	96	DETERGENTE líquido, aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e painéis, pH neutro, biodegradável. Dermatologicamente testado. Embalagem com 500 ml.	R\$ 2,00	R\$ 192,00

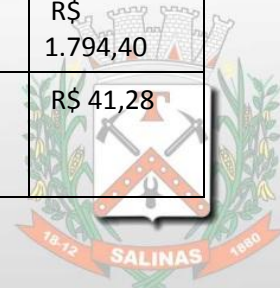






# Câmara Municipal de Salinas

30	Unid.	24	LAVA ROUPAS em pó, multiação, com branqueador óptico, com tensoativo biodegradável. Embalagem caixa com 01 Kg.	R\$11,25	R\$ 270,00
31	Unid.	24	DETERGENTE líquido ÁCIDO, glicerinado, de uso doméstico (Referência comercial: brilha alumínio), para limpeza e desincrustação de utensílios de cozinha confeccionados em alumínio. Embalagem frasco com 500ml.	R\$ 2,06	R\$ 49,44
32	Unid.	60	ODORIZANTE DE AR	R\$10,79	R\$ 647,40
33	Pacote	50	SACO LIXO 15 l/ 10 Unidades	R\$ 1,59	R\$ 79,50
34	Pacote	100	SACO LIXO 30 l/ 20 Unidades	R\$ 1,59	R\$ 159,00
35	Pacote	120	SACO LIXO 100l/ 05 Unidades	R\$ 1,80	R\$ 216,00
36	Unid.	5	VASSOURA multiuso, para pisos internos e externos. Cerdas plumadas que capturam melhor a sujeira. Cerdas com aparção curva, facilitando o carregamento da sujeira. Dimensões: 30cm x 16,5cm x 4,5 cm	R\$17,50	R\$ 87,50
37	Unid.	5	RODO cabo longo alumínio 40 cm	R\$40,16	R\$ 200,80
38	Unid.	48	PANO saco para limpeza, alvejados	R\$ 4,25	R\$ 204,00
39	Pacote	15	LUVA DE LATÉX para segurança, confeccionadas em látex natural, forrada internamente com algodão flocado, com acabamento antiderrapante na palma e dedos. Tamanhos: P, M, G e GG.	R\$ 5,82	R\$ 87,30
40	Unid.	6	LIMPADOR DE VIDRO – 500ml. Composição: Veículo, Propileno glicol n-butyl éter, Dodecil benzeno sulfonato de sódio, Poliglicosídeos, Alcalinizante, Coadjuvante, Fragrância e Corante.	R\$10,92	R\$ 65,52
41	Unid.	50	ÁLCOOL GEL, 400ml. Testado e aprovado pela ANVISA.	R\$ 5,84	R\$ 292,00
42	Unid.	80	LIMPADOR DE PISO com cloro ativo, 01 litro. Referência comercial: Veja X14	R\$22,43	R\$ 1.794,40
43	Pacote	6	SABÃO em pedra com glicerina, testado dermatologicamente. Pacote com 05 Unidades de 200 gramas.	R\$ 6,88	R\$ 41,28





# Câmara Municipal de Salinas

44	Unid.	15	LIMPADOR de USO GERAL com função desengordurante, líquido, dermatologicamente testado, embalagem frasco com 500 ml. Referência comercial: VEJA.	R\$ 5,31	R\$ 79,65
45	Unid.	20	ESPONJA dupla face	R\$ 1,63	R\$ 32,60
46	Unid.	2	ESCOVA madeira/lava roupas	R\$ 1,99	R\$3,98
47	Par	2	Par BOTA branca, borracha	R\$54,67	R\$ 109,34
48	Unid.	2	PÁ PARA LIXO galvanizada, cabo com 60 cm de comprimento.	R\$ 4,71	R\$9,42
49	Unid.	16	PANO de PRATO alvejado ou estampado, 100% algodão. Medidas aproximadas: 55 cm x 80 cm.	R\$ 3,71	R\$ 59,36
50	Unid.	6	COADOR de café, tamanho G	R\$ 4,96	R\$ 29,76
51	Unid.	4	GARRAFA TÉRMICA de mesa, para café, capacidade 01 litro, com tampa rosqueável. Atende às normas da NBR 13.282.	R\$25,56	R\$ 102,24
52	Unid.	36	PAPEL ALUMÍNIO em rolo, dimensões 30 cm x 4,0 metros.	R\$ 3,31	R\$ 119,16
53	Pacote	30	PAPEL TOALHA de Cozinha folha dupla - Excelente absorção - Total de 120 folhas - Tamanho: 20x22cm cada	R\$ 4,67	R\$ 140,10
54	Pacote	70	PRATO descartável, tamanho P, 10 Unidades	R\$ 1,48	R\$ 103,60
55	Caixa	30	COPO descartável, 25 pacotes, 200 ml	R\$ 3,66	R\$ 109,80
56	Pacote	6	GARFO descartável (50 Unidades)	R\$ 3,23	R\$ 19,38
57	Pacote	6	COLHER descartável (50 Unidades)	R\$ 3,23	R\$ 19,38
58	Unid.	6	ESCOVA para vaso sanitário	R\$ 3,03	R\$ 18,18
<b>GENEROS IN NATURA</b>					
59	Kg	110	MAMÃO In Natura	R\$ 3,16	R\$ 347,60
60	Unid.	90	ABACAXI in natura	R\$ 3,63	R\$ 326,70
61	Kg	90	MAÇÃ In Natura	R\$ 4,43	R\$ 398,70
62	Kg	110	BANANA In Natura	R\$ 2,68	R\$ 294,80
63	Kg	15	GENGIBRE in natura	R\$ 5,16	R\$ 77,40
<b>POLPAS DE FRUTAS</b>					



# Câmara Municipal de Salinas

64	Unid.	990	POLPAS De FRUTAS naturais 200 gramas cada. (rendimento 1 litro de suco natural por Unidade de polpa, sem perder a consistência e sabor da fruta.)	R\$ 3,08	R\$ 3.049,20
<b>ÁGUA MINERAL</b>					
65	Unid.	240	ÁGUA MINERAL, 20 litros. (Embalagem em regime de comodato)	R\$12,77	R\$ 3.064,80
66	Caixa	100	ÁGUA MINERAL, 48 Unidades, copo 200 ml	R\$28,83	R\$ 2.883,00
<b>TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO</b>					<b>R\$ 43.911,40</b>

Os valores acima foram estimados através da média de valores aferidos através de orçamentos colhidos no mercado.

## 7. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PAGAMENTO

**7.1 Recurso Orçamentário:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 ..... Legislativo  
122 ..... Administração Geral  
0011 ..... Processo Legislativo  
122.0011.2009 ..... MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS  
3.3.90.30.00 ..... Material de consumo  
Ficha ..... 20.

**7.2 Pagamento:** Observando a dotação orçamentária, o pagamento será feito em até 30 dias após a entrega dos produtos, com a entrega da respectiva nota fiscal e sua liquidação.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**8.1.1-** A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**8.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pela Direção Geral da Câmara Municipal de Salinas.

### 8.2- CABE À CONTRATADA:

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;





- b)** garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- c)** - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.
- d)** - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## 9. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

**9.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**9.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**9.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 9.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**9.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d)** multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e)** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f)** as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g)** as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Salinas/MG, 12 de fevereiro de 2019.







## ANEXO – II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA.....

#### CONTRATADO(A): VENCEDORES DO PROCEDIMENTO.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. **25.216.102/0001-70**, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ETELVINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Avenida Guilhermina Ferreira, 259 - Distrito de Nova Fátima – município de Salinas/MG, portadora da identidade MG-1.615.493 e CPF nº 528.566.906-53, e, do outro lado a empresa:....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. ....Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº. ...., CPF....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, material de limpeza e de consumo, conforme documentação e condições constantes do **Processo nº 002/2019, TP sob o nº 001/2019**, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1-**O objeto da presente contrato é a Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, material de limpeza e de consumo, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do **Processo nº. 002/2019 TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019**, realizada no dia .... de fevereiro do corrente ano, devidamente homologada.

**1.2 -** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 002/2019, TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.-** As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

**2.2** - O valor total do presente contrato é de: **R\$**  
.....(.....).

**2.3** - Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.

**2.4** - O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01 ..... Legislativo  
122 ..... Administração Geral  
0011 ..... Processo Legislativo  
122.0011.2009 ..... MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS  
3.3.90.30.00 ..... Material de consumo  
Ficha ..... 20.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

**4.1.1-** A *CONTRATANTE*, para viabilizar a prestação dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à *CONTRATADA* nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

**4.1.2** O acompanhamento do contrato será feito pela Direção Geral da Câmara Municipal de Salinas.

### 4.2- CABE À CONTRATADA

**a)** arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

**b)** garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

**c)** - Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

**d)** - Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.





**5.1.-** Os produtos, objeto da presente licitação, serão solicitados de acordo com a necessidade das direções geral e deverão ser entregues no local abaixo, de acordo com a quantidade solicitada no prazo máximo de 08 (oito) dias, após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devendo estes prazos serem cumpridos pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Os produtos deverão ser entregues no local abaixo descrito:

- Câmara Municipal de Salinas – Rua Antônio Castro, nº. 46, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000.

**5.2** No ato da entrega, os produtos não perecíveis deverão estar com prazo de validade conforme descrito no Anexo I. Os itens que não constarem prazo específico no Anexo I, deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo, 03 (três) meses.

**5.3** A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**5.4** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais/produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**5.5** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais/produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS**

**6.1** Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO**

**7.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

**7.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

**7.2.1** A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

**7.3** Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:





# Câmara Municipal de Salinas

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

### **9.2 - O presente contrato:**

**9.2.1** – vigera por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

**9.2.2** - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**9.2.3** - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

**9.2.4** - é regido pela Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.**-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, ...de \*\*\*\* de 2019.

### **CONTRATANTE:**

ETELVINA FERREIRA DOS SANTOS  
**PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS**

### **CONTRATADA:**

### **TESTEMUNHAS:**







# Câmara Municipal de Salinas

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

## ANEXO III

### MINUTA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

À,  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO nº. 002/2019.  
TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019.

#### MINUTA DA DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_ inscrita  
no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada à  
\_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente  
data inexistem fatos supervenientes que impeçam a sua habilitação no presente processo  
licitatório nº. 002/2019 - TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)





## ANEXO IV

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019, da Câmara Municipal de Salinas, tendo como objeto a Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, material de limpeza e de consumo, instaurado através do Processo licitatório nº. 002/2019, que está de acordo com o presente Edital, a Minuta de Contrato e demais anexos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)





## ANEXO V

Processo nº. 002/2019  
TOMADA DE PREÇO nº. 001/2019

### DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pela SSP/..... e do C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do Disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8666/93, de 21 de Junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de Dezesseis anos.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)





## ANEXO VI

### MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

Setor de Licitação  
Câmara Municipal de Salinas  
SALINAS - MG  
Prezados Senhores:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por essa Associação, vimos perante o Sr. Presidente, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante da **TOMADA DE PREÇO n.º 002/2019 PROCESSO n.º 001/2019**. Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

(Descrever acima os productos conforme Anexo I – Termo de Referência deste edital)

VALOR TOTAL POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

Nº DA CONTA----- AGENCIA----- BANCO-----

E-MAIL----- FONE----- FAX-----

-----/-----de -----de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

